



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE RATEIO Nº 1165/2021

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **03.878.900/0001-24**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcio Artur de Matos**, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da **CI/R.G sob nº 5.166.678-0 SSP-PR**, inscrito no **CPF sob nº 652.299.678-20**, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, CEP nº 84.130-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2021, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO como CONSORCIADO, a repassar cotas mensais ao CONSÓRCIO, sob a forma de pagamento por meio de boleto bancário (inciso I, cláusula quarta) e, transferência eletrônica (inciso II, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2021, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 255.142,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, consignados da seguinte forma:

I – Valor da taxa de administração: obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 127.571,16 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, dividida em **10 (dez) parcelas**, a primeira em Março de 2021 no valor de 31.892,79 (trinta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2021, cada uma no valor de **R\$ 10.630,93 (dez mil e seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II – Valor total anual de R\$ 127.571,16 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) correspondente aos serviços em saúde disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2021, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2021.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2021, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob as seguintes rubricas:

14.001.10.302.0032.6.159.3.3.71.70.00.00 Fonte: 1000

14.001.10.302.0032.6.159.3.3.71.70.00.00 Fonte: 1303

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I – Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II – Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III – Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV – Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I** – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II** – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III** – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV** – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V** – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeira/PR, 02 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Giovan de Souza Bueno
CPF/MF sob o nº 599.048.879-34
(Decreto Municipal nº 14.133/21)
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24
Marcio Artur de Matos
CPF/MF sob o nº 652.299.678-20
CONSÓRCIO

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Anexo Único

CRONOGRAMA 2021- SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSAÚDE	CIMSAÚDE	MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE	CIMSAÚDE
			FATURAMENTO	CON TABILIDADE			FIN ANCEIRO
		EVENTOS					
		ENTREGA DAS GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
MARÇO	01/03/2021 a 31/03/2021	06/abr	15/abr	16/abr	04/mai	05/mai	17/mai
ABRIL	01/04/2021 a 30/04/2021	05/mai	14/mai	19/mai	04/jun	07/jun	16/jun
MAIO	01/05/2021 a 31/05/2021	04/jun	15/jun	16/jun	05/jul	06/jul	16/jul
JUNHO	01/06/2021 a 30/06/2021	05/jul	15/jul	16/jul	04/ago	05/ago	16/ago
JULHO	01/07/2021 a 31/07/2021	06/ago	17/ago	18/ago	06/set	07/set	16/set
AGOSTO	01/08/2021 a 31/08/2021	06/set	17/set	20/set	05/out	06/out	15/out
SETEMBRO	01/09/2021 a 30/09/2021	05/out	14/out	18/out	05/nov	08/nov	16/nov
OUTUBRO	01/10/2021 a 31/10/2021	05/nov	16/nov	17/nov	03/dez	06/dez	15/dez
NOVEMBRO	01/11/2021 a 30/11/2021	03/dez	14/dez	15/dez	31/dez	04/jan	15/jan
DEZEMBRO	01/12/2021 a 10/12/2021	14/dez	17/dez	18/dez	31/dez	04/jan	28/jan

